



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 192/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2014
CONVITE Nº 023/2014

VIA DO JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, NO APOIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NA GESTÃO E NO EXAME DE CONFORMIDADE DA CONTABILIZAÇÃO DOS REGISTROS PATRIMONIAIS DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DO PAULISTA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA ACONTI – ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA LTDA, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

O **Município do Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, electricista, portador da Cédula de Identidade nº. 912.316 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.986.874-68, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, **Dr. Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio da Secretaria de Finanças, neste ato representada por seu Secretário nomeado através da Portaria nº 700/2014 de 03 de novembro de 2014, Sr. **João Vianey Negromonte**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 645.906 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.144.504-78 e residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: ACONTI – ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.266.406/0001-95, com sede na Av. Fagundes Varela, 110, Loja 107 – Jardim Atlântico, Olinda/PE, neste ato representada pelo sócio **Carlos Eugênio Porciúncula Lins**, brasileiro, divorciado, contador CRC/PE 18.146/0-5, portador da cédula de identidade, RG nº 1.738.455 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.412.844-00, residente e domiciliado na Rua da Boa Hora, 221, Varadouro, Olinda/PE doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Convite nº 023/2014**, tipo **menor preço global**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação CPL -Serviços instituída por meio da **Portaria nº 733/2014**, datada de 19/11/2014, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Convite, anexos e, principalmente, a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, NO APOIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NA GESTÃO E NO EXAME DE CONFORMIDADE DA CONTABILIZAÇÃO DOS REGISTROS PATRIMONIAIS DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, tudo em conformidade com o especificado no **Processo Licitatório nº 150/201**, **Convite nº 023/2014** e seus anexos, bem como na proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Convite nº 023/2014**.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Convite nº 023/2014** realizado com fundamento na Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

4.2 A prestação do serviço foi adjudicada e homologada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 150/2014**.

4.3 O presente contrato está vinculado ao **Convite nº 023/2014**, para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

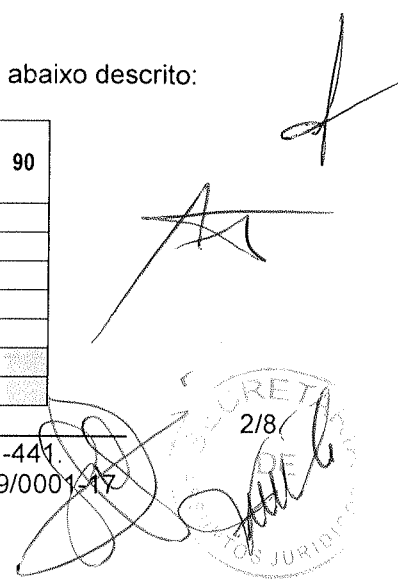
CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O presente contrato terá a vigência de **90 (noventa) dias** a contar da data de assinatura do presente contrato, de **27 de novembro de 2014 a 25 de fevereiro de 2015**, podendo ser prorrogado por igual período, na hipótese do art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

6.2 O objeto deste contrato deverá ser executado no período de até **90 (noventa) dias**, mediante o cronograma de execução das atividades, contados a partir da assinatura deste contrato, o qual será acompanhado pela **Secretaria Municipal de Finanças**. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que apresentada justificativa por escrito até o 10º (décimo) dia anterior ao termo final do prazo pactuado neste contrato.

6.3 Os serviços objeto deste contrato deverão respeitar o cronograma de execução abaixo descrito:

ETAPAS – DIAS	GRP	15	30	45	60	75	90
Planejamento das ações e organização das tarefas	CT						
Levantamento dos processos, controles registros patrimoniais	TEC						
Levantamento contábil	TEC						
Primeiro relatório parcial	CT						
Análise dos dados informações levantamentos e lançamentos contábeis	TEC						
Apoio à conciliação Físico X Contábil	TEC						
Teste de recuperabilidade (impairment)	TEC						



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
2/8

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Discussão com a administração	CT						
Segundo relatório parcial	CT						
Apresentação das rotinas de gestão patrimonial	TEC						
Elaboração e fundamentação do laudo	TEC						
Relatório final	CT						

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 Disponibilizar à **CONTRATADA** espaço físico na sede da Secretaria Municipal de Finanças, com mobiliário, material de expediente, fornecimento de energia elétrica e acesso à rede de internet, para a utilização quando das visitas técnicas mencionadas no item 13 - Do Acompanhamento dos Serviços, do Convite nº 023/2014, Processo Licitatório nº. 150/2014;

7.1.2 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, bem como a disponibilização antecipada para consulta e fornecer relatórios, arquivos e quaisquer dados do seu cadastro e controle de bens patrimoniais, no prazo de **10 (dez) dias** da data prevista para o início da prestação dos serviços;

7.1.3 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

7.1.4 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.5 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na Cláusula Décima Sexta deste contrato;

7.1.6 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

7.1.7 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

7.1.8 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 150/2014**;

7.1.9 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

7.1.10 À **CONTRATADA** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste contrato;



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 Prestar os serviços de recepção, conferência, exame de dados cadastrais e digitalização de documentos existentes e disponibilizados dos bens da **CONTRATANTE**;




SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 8.1.2** Entregar os dados cadastrais levantados à **CONTRATANTE** através de mídia magnética (CD, DVD, pen drive ou similares), bem como todos os documentos recolhidos e localizados junto aos bens cadastrados;
- 8.1.3** Manter sigilo absoluto e irrestrito sobre os dados levantados, sendo devidas tais informações, única e exclusivamente prestadas à **CONTRATANTE**;
- 8.1.4** Disponibilização de pessoal qualificado para a prestação dos serviços contratados;
- 8.1.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado
- 8.1.6** Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato confirmados por escrito;
- 8.1.7** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas e custos de deslocamento necessários ao fornecimento da prestação de serviço objeto deste contrato;
- 8.1.8** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 023/2014, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

9.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- 9.1.1** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 9.1.2** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em alguma dependência da **CONTRATANTE**;
- 9.1.3** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço;
- 9.1.4** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do **Convite nº 023/2014**.

9.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

10.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

10.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

11.1 A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

11.2 Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento do item anterior serão suportados pela **CONTRATADA**, respondendo a mesma, ainda, por quaisquer prejuízos causados à Administração Pública.

11.3 Como condição de eficácia do **Processo Licitatório nº. 150/2014** e deste Contrato Administrativo dele decorrente, fica pactuado no presente contrato que a **CONTRATADA** e tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com a **CONTRATANTE**, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados aos serviços para o cumprimento do objeto do presente contrato, seja a que pretexto for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO SERVIÇO

12.1 Será verificada a conformidade da realização do serviço em relação à especificação constante do **Convite nº 023/2014** e seu Anexo I.

12.2 Verificada a não conformidade do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do objeto deste contrato será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

13.2. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

13.3. A supervisão por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO

14.1 A atestação da fatura referente à prestação do serviço objeto deste contrato caberá a um servidor designado pela Secretaria de Finanças do Município do Paulista, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESPESA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

15.1 A despesa com a realização do serviço ocorrerá mediante emissão de nota de empenho e está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Finanças

Nota de Empenho nº: 2014-05918-00-4

Atividade: 2022

Elemento: 33.90.39

Fonte: 10000

Valor do Empenho: 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 A **Secretaria de Finanças** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato;

16.2 O pagamento será realizado em **03 (três)** parcelas de igual valor, após a conclusão de cada etapa mensal da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela **Secretaria Municipal de Finanças**, acompanhada do Recibo, Conforme tabela abaixo:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO	
Após 30 dias do início dos trabalhos (primeiro relatório)	R\$ 26.300,00
Após 60 dias, no meio dos trabalhos (com o segundo relatório)	R\$ 26.300,00
Ao final dos trabalhos com a entrega do relatório final	R\$ 26.300,00
Valor total	R\$ 78.900,00

16.3 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante o cumprimento de cada etapa definida no Cronograma de Execução, observando a proporcionalidade pré-estabelecida e após a entrega de relatório das atividades desenvolvidas, com a anuência da **CONTRATADA**;

16.4 É proibida qualquer antecipação de pagamento, antes da execução deste contrato, conforme prevê os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e artigo 40 § 55, II e 65, II, "c" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº 150/2014**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar este contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II – multa, nos seguintes termos:

- a) em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor do serviço, por cada dia de atraso;
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de **2% (dois por cento)** do valor do serviço, por cada dia decorrido;
- d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço rejeitado.

19.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

19.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

19.5 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II, do item 19.2:

I - pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II - pela recusa em atender a alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida;

III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital do **Processo Licitatório nº. 150/2014**.

19.6 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

19.7 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 A rescisão deste contrato poderá ser:



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO CONVITE

21.1 Este contrato fica vinculado ao **Convite nº 023/2014**, cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Finanças do Município do Paulista constante do **Processo Licitatório nº 150/2014**.

21.2 São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 150/2014** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

21.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Finanças do Município do Paulista, exarada no **Ofício nº 305/2014 – SEFIN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista, 27, de novembro de 2014.



Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



João Vianey Negromonte
Secretário de Finanças




Aconti – Administração, Controle e Auditoria
Ltda
Contratada

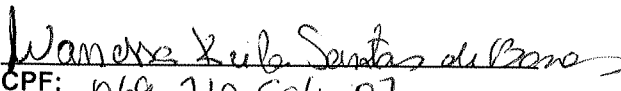


Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



CPF: 022162364-70



CPF: 069.710.504-07



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

cuídando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2014, FIRMADO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2014
CONVITE Nº 023/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / SECRETÁRIA DE FINANÇAS

CONTRATADA: ACONTI – ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA LTDA; C.N.P.J.: 09.266.406/0001-95.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, NO APOIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NA GESTÃO E NO EXAME DE CONFORMIDADE DA CONTABILIZAÇÃO DOS REGISTROS PATRIMONIAIS DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DO PAULISTA.

PREÇO GLOBAL: R\$ 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais).

PRAZO (S): Vigência e execução de 90 (noventa) dias, contados de 27 de novembro de 2014 a 25 de fevereiro de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenhos: 2014-05918-00-4 Fonte: 10000

